



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90129/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.039245/2024-03

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica e Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com de 500Mbps quinhentos megabits por segundo para interligação da SESAU, da mesma forma serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica com dupla abordagem, de acesso dedicado à Internet de 2 Gbps, full duplex, síncrono para acesso a Internet, com disponibilização de 08 IP's válidos Roteáveis na internet.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE **90129/2025/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE **90129/2025/SUPEL**, pelo que passo a formulação da Resposta aos pedidos de esclarecimento.

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviados os pedidos e anexos via SEI! Id. (0062725909/0062725945), para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

1.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 1 Id. (0062725945):

EMPRESA 1 - Questionamento 1:

(...)

Questionamento 01: Considerando o objeto do edital:

“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica e Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com de 500Mbps quinhentos megabits por segundo para interligação da SESAU, da mesma forma serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica com dupla abordagem, de acesso dedicado à Internet de 2Gbps, full duplex, síncrono para acesso a Internet, com disponibilização de 08 IP's válidos Roteáveis na internet.”

Entende-se que o Objeto tem características distintas do serviço que o distinguem de um Serviço de Link Dedicado Comum. Somando-se ao Objeto as características descritas no Termo de Referência conforme recortes abaixo, o mesmo demonstra a necessidade de COMPROVAÇÃO de Capacidade técnica para a

participação no seu Item 12.15:

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 17.5 do Anexo I** deste Edital – Termo de Referência.

O item para não se tornar redundante aponta para o item 17.5 do Termo de Referência desse edital, conforme recorte abaixo:

17.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	
17.5.1.	A fim de demonstrar sua Capacidade Técnica para a execução dos objetos desta licitação, a CONTRATADA deverá apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu Link de Internet com Rede MPLS/L2L (Item 2 do Grupo Único), com no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total, ressalta-se que a rede informada nos atestados deve ter velocidade mínima de 100 Mbps.
17.5.2.	A CONTRATADA deve apresentar Termo de Autorização expedida pela ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020;
17.5.3.	Para fins de formalização do contrato e em atendimento às exigências técnicas da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura do contrato:
17.5.3.1.	Provedor de Backbone: Comprovação de que é um provedor de backbone, sendo um AS (Autonomous System) registrado no protocolo BGP (Border Gateway Protocol).
17.5.3.2.	Backbone IP Próprio: Declaração comprovando que possui backbone IP próprio com saídas diretas para no mínimo 2 (dois) backbones distintos no Brasil (AS's distintos), cada um com capacidade de no mínimo 10 (dez) Gbps. As saídas devem ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da CONTRATADA e os AS's remotos.
17.5.3.3.	Conexão a PTT's: Comprovação de conexão a pelo menos 2 (dois) PTT's (Pontos de Troca de Tráfego Nacionais).
17.5.3.4.	Conexão Internacional: Documentação que comprove conexão direta com pelo menos 1 (um) AS internacional, com velocidade mínima de 5 Gbps.
17.5.3.5.	Ferramenta de Anti-DDoS: Certificado ou declaração emitida pelo fabricante da ferramenta de Anti-DDoS, atestando que a CONTRATADA possui tal ferramenta instalada em seu backbone próprio, com capacidade mínima de 25 Gbps para limpeza de tráfego.
17.5.3.6.	Atestado de Operação em POPs: Comprovação, por meio de atestados e registros junto à ANATEL, de que a CONTRATADA possui operação em todas as cidades contempladas no contrato. Os registros deverão conter a Razão Social e o CNPJ da CONTRATADA.
17.5.3.7.	A ausência de qualquer um dos documentos especificados acima inviabilizará a assinatura do contrato.

Dessa maneira entende-se que a empresa licitante deve comprovar sua qualificação técnica no certame atendendo todas as qualificações apontadas no item 17.5 do Termo de Referência desse edital, como deve novamente apresentar as qualificações atualizadas antes da assinatura do Contrato. O nosso entendimento está correto?

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 1 - Questionamento 1 - Id. (0062787297):

(...)

1. DO QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA NBS

A empresa requer esclarecimentos sobre a necessidade de apresentação dos documentos listados no item 17.5 do Termo de Referência, especialmente quanto ao momento de apresentação dos subitens 17.5.1, 17.5.2 e 17.5.3. Alega que o edital exige que tais documentos sejam apresentados tanto na fase de habilitação quanto antes da assinatura do contrato.

2. II - DA INTERPRETAÇÃO CORRETA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A leitura atenta do Termo de Referência permite afirmar:

- Os documentos elencados nos subitens 17.5.1 e 17.5.2 referem-se à qualificação técnica e, conforme determina o próprio Termo de Referência, devem ser apresentados obrigatoriamente na fase de habilitação.
- Já o subitem 17.5.3 é expresso ao indicar que os documentos nele contidos devem ser apresentados "pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato". Trata-se, portanto, de exigência posterior à fase de habilitação.

3. III - DO ENTENDIMENTO

O entendimento apresentado pela empresa não procede. O edital é claro ao separar as exigências de habilitação daquelas pertinentes à formalização contratual. Portanto, a exigência contida no item 17.5.3 é aplicável somente após a homologação do certame, no momento da assinatura do contrato.

4. IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) Os documentos dos **subitens 17.5.1 e 17.5.2 devem ser apresentados na fase de habilitação**;
- b) Os documentos do **subitem 17.5.3 serão exigidos apenas no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora**;
- c) O entendimento da NBS não encontra respaldo no texto do Termo de Referência, prevalecendo a interpretação literal já consolidada pela Comissão

(...)

1.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa 2 Id. (0062725909):

EMPRESA 2 - Questionamento 1:

(...)

9.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E LOCAIS A SEREM EXECUTADOS

Não conseguimos localizar o endereço para viabilidade técnica, poderiam por favor nos encaminhar o endereço completo com logradouro, número, bairro e cep ou LAT LONG? enviado?

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 2:

(...)

9.6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Levando em consideração que a infra-estrutura de fibra-óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos , ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (30 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em média 30 dias para serem expedidas) ; além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados reduzindo a produtividade. Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 3:

(...)

15. DA PROPOSTA

15.4. PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

Solicitamos esclarecimentos quanto à aplicabilidade da exigência do item 15.4., considerando que o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços especializados de telecomunicações e transporte de dados, e não ao fornecimento de bens ou produtos físicos. A exigência de materiais ou catálogos técnicos é usualmente aplicável a licitações que envolvem a aquisição de bens, especialmente quando há necessidade de verificação de características físicas, funcionais ou de desempenho de produtos. Diante do exposto, entendemos que a exigência constante do item 15.4 não se aplica à presente contratação, por não haver produto físico a ser caracterizado por meio de catálogos ou folders, sendo suficiente a descrição técnica constante da proposta comercial e o atendimento aos requisitos do Termo de Referência. Nossa entendimento está correto?

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 4:

(...)

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.8. A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item. Não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado.

O objeto da presente licitação refere-se à prestação de serviços de telecomunicações e transporte de dados, com infraestrutura baseada em rede MPLS/L2L e link dedicado de alta capacidade, cuja implementação exige dimensionamento prévio da solução em sua totalidade, especialmente no que se refere à instalação e operação do concentrador de 6 Gbps. A ausência de garantia de contratação de 100% da rede, aliada à exigência de estruturação da solução para atender à capacidade máxima desde o início, pode gerar os seguintes impactos: - Onerosidade excessiva para os licitantes, que precisarão provisionar infraestrutura robusta sem a certeza de retorno proporcional; - Risco de inviabilidade econômica, o que pode comprometer a competitividade do certame, reduzindo a efetividade da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. - Diante disso, sugerimos que seja reavaliada a exigência de estruturação da solução com base na capacidade máxima, ou que se preveja, no mínimo, um compromisso de contratação mínima proporcional à infraestrutura exigida, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e garantir a ampla competitividade do certame. - Ou ainda que seja fornecido um cronograma estimado de contratação ao longo da vigência do contrato.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 5:

(...)

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Em nosso entendimento, é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empresas do Grupo e/ou empreiteiras parceiras para construção, instalação, manutenção de redes de acesso e equipamentos, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação, manutenção em todo o território nacional. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO, total ou parcial, a utilização de empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou empresas parceiras para o atendimento, fornecimento de enlaces/links, instalação, manutenção dos equipamentos e/ou serviços, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 6:

(...)

27.4. Disponibilidade do Serviço

27.4.2. A disponibilidade contratada será de no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) mensal. O não cumprimento da obrigação sujeitará à Contratada à aplicação da glosa correspondente à não prestação do serviço, conforme a Tabela 1 - Aplicação de Glosa:

27.4.3. A disponibilidade mínima aceitável será de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) mensal. O não atingimento da disponibilidade mínima aceitável sujeitará à Contratada à aplicação da multa de 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do link, por minuto de indisponibilidade abaixo do referido percentual. Esta multa será limitada ao valor mensal do serviço.

Em atenção ao disposto no item 27.4.2 do Termo de Referência que estabelece a exigência de disponibilidade mínima mensal de 99,7% para todos os pontos da rede, vimos, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento técnico: - Considerando que o objeto da licitação envolve a prestação de serviços de conectividade por meio de rede MPLS/L2L e link dedicado, com múltiplos pontos de acesso distribuídos geograficamente, entendemos que a exigência de SLA uniforme de 99,7% para todos os pontos pode gerar impactos significativos sobre a viabilidade técnica e econômica da proposta, especialmente para os sites remotos.

A título de referência:

- Um SLA de 99,7% representa uma tolerância de indisponibilidade de apenas 2 horas e 10 minutos por mês, o que é extremamente restritivo para localidades com infraestrutura limitada, acesso difícil ou dependência de terceiros (ex: concessionárias de energia, operadoras de dutos, etc.);
- A exigência de alta disponibilidade em todos os pontos obriga o licitante a dimensionar a solução com redundância e contingência em locais onde isso pode ser tecnicamente inviável ou economicamente desproporcional, o que pode onerar o projeto e reduzir a competitividade do certame;
- Em contrapartida, é plenamente justificável a exigência de SLA mais elevado (99,7%) para os pontos concentradores, como o datacenter da SESAU, onde se concentram os serviços críticos e o tráfego da rede.

Diante disso, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de flexibilização do SLA, nos seguintes termos:

- 99,7% de disponibilidade mensal para os links concentradores (ex: sede da SESAU-Palácio Rio Madeira);
- 99,5% de disponibilidade mensal para os sites remotos, o que representa uma tolerância de até 3 horas e 40 minutos por mês, mais compatível com a realidade operacional dessas localidades.

Tal flexibilização manterá a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e estimula a ampla participação de fornecedores, em conformidade com os princípios da economicidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 7:

(...)

27.8. Documentação da Solução

27.8.1. A empresa contratada deve fornecer documentação técnica detalhada, incluindo:

27.8.2. Manuais de operação para o Link Dedicado e a infraestrutura MPLS.

Considerando que o objeto da licitação trata da prestação de serviços de conectividade e transporte de dados, e não do fornecimento de equipamentos ou sistemas operados diretamente pela contratante, entendemos que:

- A operação, manutenção e gerenciamento da infraestrutura (incluindo links dedicados e rede MPLS) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme previsto em diversos itens do Termo de Referência;
- Não há previsão de acesso técnico ou operacional por parte da equipe da SESAU aos equipamentos ou sistemas utilizados na prestação do serviço, o que torna desnecessário o fornecimento de manuais de operação;
- A documentação técnica aplicável, nesse contexto, deve se restringir a relatórios de configuração, topologia lógica da rede, níveis de serviço (SLA), e procedimentos de atendimento e escalonamento, e não a manuais de uso de equipamentos ou tecnologias proprietárias da contratada.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o item 27.8.2 poderá ser ajustado ou desconsiderado, uma vez que não se aplica ao modelo de prestação de serviço contratado, evitando assim exigências

desnecessárias que possam comprometer a clareza e a objetividade do certame.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 8:

(...)

27.11.14. No roteador de acesso, devem ser configurados filtros de segurança que mitiguem os ataques mais comuns na internet, tais como: IP spoofing, DDoS, DoS e Ataques do tipo Source Routing.

Com base nas melhores práticas de segurança em redes de telecomunicações, entendemos que a mitigação de ataques DDoS (Distributed Denial of Service) não é realizada de forma eficaz no roteador de acesso do cliente, mas sim na infraestrutura de backbone da operadora, onde há capacidade de detecção e contenção em tempo real, com uso de ferramentas especializadas. Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o entendimento abaixo está correto:

- A exigência de filtros de segurança no roteador de acesso se refere a medidas básicas de proteção, como bloqueio de pacotes com IPs inválidos, desativação de source routing e controle de tráfego suspeito;
- A mitigação de ataques DDoS será realizada na rede da CONTRATADA, conforme prática comum em contratos de serviços de conectividade, e não diretamente no roteador de acesso instalado no cliente;
- A solução será considerada conforme e aceita, desde que a contratada comprove possuir infraestrutura de backbone com capacidade de mitigação de DDoS, mesmo que o roteador de acesso não execute diretamente esse tipo de filtragem.

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 9:

(...)

27.12.16. No caso de interrupção total ou parcial do serviço, que acarrete perda de comunicação, perda de qualidade do serviço ou redução da velocidade do link, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 3 (três) horas consecutivas, contados a partir da abertura do primeiro chamado referente ao incidente.

Considerando que o objeto da licitação trata da prestação de serviços de conectividade com múltiplos pontos de acesso, incluindo localidades remotas e com infraestrutura limitada, entendemos que o prazo de 3 horas para restabelecimento pode ser excessivamente restritivo, especialmente em situações que envolvam:

Considerando que o objeto da licitação trata da prestação de serviços de conectividade com múltiplos pontos de acesso, incluindo localidades remotas e com infraestrutura limitada, entendemos que o prazo de 3 horas para restabelecimento pode ser excessivamente restritivo, especialmente em situações que envolvam:

- Deslocamento físico de equipes técnicas até localidades de difícil acesso;
- Dependência de terceiros, como concessionárias de energia ou operadoras de infraestrutura compartilhada;
- Ocorrências fora do horário comercial, que exigem mobilização emergencial de plantões.

Com base nas práticas de mercado para contratos de serviços de telecomunicações com abrangência estadual, o prazo de até 4 (quatro) horas para restabelecimento do serviço é amplamente adotado como parâmetro técnico razoável, garantindo:

- Rapidez na resposta operacional, sem comprometer a segurança e a qualidade da intervenção;
- Viabilidade técnica e econômica da prestação do serviço, especialmente em regiões com menor densidade de atendimento;
- Equilíbrio contratual, evitando penalizações desproporcionais em situações de força maior ou limitações logísticas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se será possível ajustar o prazo de restabelecimento para até 4 horas, mantendo-se o compromisso com a continuidade e a qualidade do serviço, mas com maior aderência à realidade operacional do setor.

(...)

Lote	Item	Descrição	Velocidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Grupo único	1	Link Dedicado + Serviço Anti-DDoS	2 Gbps	1		
	2	Serviço de Comunicação MPLS/L2L	500 Mbps	12		
	3	Concentrador do Serviço de Comunicação MPLS/L2L	6 Gbps	1		
	4	Taxa de Instalação, Ativação dos serviços de comunicação MPLS/L2L, Concentrador e Link Dedicado	-	13		
Valor Total						

EMPRESA 2 - Questionamento 10:

(...)

Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, sistema de gerenciamento e DDoS, por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes (itens 1,2,3 e 4 da tabela de preço) seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta (Valor Total) . Está correto o entendimento?

(...)

EMPRESA 2 - Questionamento 11:

(...)

Entendemos que a precificação do item 4 poderá ter sua precificação zerada a critério da CONTRATADA, sendo permitido pela CONTRATANTE zerar este item? Nossa entendimento está correto?

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 1 - id. (0062790102)

(...)

Item 9.2 - Especificações do Objeto e Locais a Serem Executados

Pergunta: Qual o endereço específico da localidade referida para fins de viabilidade técnica?

Resposta: Avenida Pedro Eleotéreo Ferreira, nº 1423, Bairro Tamandaré, Guajará-Mirim/RO - (ponto de referência: UBS Carlos Chagas/GM/RO) ambas as Unidades estão no mesmo endereço.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 2 - id. (0062790102)

(...)

Item 9.6 - Da Entrega e do Recebimento - 9.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Pergunta: Solicita-se ampliação do prazo de entrega considerando a complexidade da instalação de redes ópticas.

Resposta: Improcedente. O prazo de entrega permanece conforme disposto no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, ou seja, 30 (trinta) dias. Eventuais prorrogações deverão ser solicitadas à SESAU, devidamente justificadas, para análise e deliberação.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 3 - id. (0062790102)

(...)

Item 15.4 - PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

Pergunta: Dada a natureza de serviço, solicita-se que não seja exigida a apresentação de folders ou catálogos técnicos.

Resposta: Concordamos. Considerando que se trata de serviço, a exigência do item 15.4 não será aplicada. Será considerada suficiente a descrição técnica detalhada constante da proposta comercial, desde que compatível com o Termo de Referência.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 4 - id. (0062790102)

(...)

Item 20.2.8 - Contratação Mínima - A quantidade mínima a ser solicitada de cada item será de 10% do valor previsto para cada item. Não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado.

Pergunta: Questiona-se a viabilidade da exigência de contratação mínima de apenas 10% diante da mobilização necessária.

Resposta: Indeferido. O modelo adotado é padrão nas contratações da SESAU, validado pela SETIC, e busca preservar a economicidade e competitividade do certame. Alterações de percentual mínimo não serão implementadas; porém após a assinatura do contrato as unidades abaixo irão de imediato usufruir dos itens da presente licitação.

UNIDADES ATENDIDAS	PRAZO
SESAU-Palácio Rio Madeira SESAU-Palácio Rio Madeira (Manter Comunicação direta com os sistemas Interior/Capital Acesso Remoto para manutenção Coleta de Dados de Ponto Eletrônico) Hospital de Regional de São Francisco do Guaporé Hospital Regional de Cacoal Hospital de Emergência e Urgência de Cacoal LAFRON - Laboratório de Fronteira de Rondônia	IMEDIATO
Regional de Saúde de Ji-Paraná Regional de Saúde de Rolim de Moura Regional de Saúde de Cacoal Regional de saúde de Vilhena Policlínica Oswaldo Cruz - Vilhena Hospital Regional de Extrema Hospital Regional de Buritis Hospital de Regional Guajará Mirim	PREVISÃO - 06 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 5 - id. (0062790102)

(...)

Item 22.1 - Subcontratação - 22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração

Pergunta: Solicita-se a possibilidade de uso de infraestrutura de empresas coligadas, sem configurar subcontratação.

Resposta: Indeferido. A vedação à subcontratação é regra do edital e do Termo de Referência. A contratada deverá possuir controle sobre toda a execução contratual, sem delegações, conforme diretrizes legais e administrativas.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 6 - id. (0062790102)

(...)

Item 27.4.2 - 27.4.2. A disponibilidade contratada será de no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) mensal. O não cumprimento da obrigação sujeitará à Contratada à aplicação da glosa correspondente à não prestação do serviço, conforme a Tabela 1 - Aplicação de Glosa:

27.4.3. A disponibilidade mínima aceitável será de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) mensal. O não atingimento da disponibilidade mínima aceitável sujeitará à Contratada à aplicação da multa de 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal do link, por minuto de indisponibilidade abaixo do referido percentual. Esta multa será limitada ao valor mensal do serviço.

Pergunta: Solicita-se flexibilização do SLA para pontos menos críticos.

Resposta: Indeferido. O SLA estipulado visa garantir estabilidade e qualidade uniforme nos serviços contratados, tendo sido avaliado tecnicamente pela SETIC como adequado às necessidades da SESAU.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 7 - id. (0062790102)

(...)

Item 27.8.2 - Documentação da Solução - 27.8.1. A empresa contratada deve fornecer documentação técnica detalhada, incluindo: 27.8.2. Manuais de operação para o Link Dedicado e a infraestrutura MPLS

Pergunta: Solicita-se dispensa da exigência de manuais físicos.

Resposta: Concordamos; Considerando que se trata de serviço. Será considerada suficiente a descrição técnica detalhada constante da proposta comercial, desde que compatível com o Termo de Referência.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 8 - id. (0062790102)

(...)

Item 27.11.14 - No roteador de acesso, devem ser configurados filtros de segurança que mitiguem os ataques mais comuns na internet, tais como: IP spoofing, DDoS, DoS e Ataques do tipo Source Routing

Pergunta: Solicita-se que a mitigação DDoS fique a cargo do backbone da operadora.

Resposta: Sim, o entendimento está correto e será aceito, desde que a **CONTRATADA** comprove, de forma objetiva, a existência de infraestrutura de backbone com capacidade efetiva para detecção e mitigação de ataques DDoS em tempo real. A solução será considerada conforme e aderente aos requisitos, desde que a contratada comprove capacidade técnica operacional na infraestrutura central para tratamento de eventos DDoS, não sendo obrigatório que essa mitigação ocorra diretamente no roteador.

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 9 - id. (0062790102)

(...)

Item 27.12.16 - 27.12.16. No caso de interrupção total ou parcial do serviço, que acarrete perda de comunicação, perda de qualidade do serviço ou redução da velocidade do link, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 3 (três) horas consecutivas, contados a partir da abertura do primeiro chamado referente ao incidente. Considerando que o objeto da licitação trata da prestação de serviços de conectividade com múltiplos pontos de acesso, incluindo localidades remotas e com infraestrutura limitada, entendemos que o prazo de 3 horas para restabelecimento

Pergunta: Sugere-se aumento do prazo para restabelecimento de falhas em regiões remotas.

Resposta: Indeferido. O prazo estipulado é compatível com o nível de serviço exigido pela Administração e não será alterado. Item "Modelo de Precificação"

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 10 - id. (0062790102)

(...)

*****Questionamento 1: Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, sistema de gerenciamento e DDoS, por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes (itens 1,2,3 e 4 da tabela de preço) seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta (Valor Total) . Está correto o entendimento?**

Resposta: Considerando a natureza da solicitação, informamos que esta **Coordenadoria não possui competência legal ou fiscal para deliberar sobre a forma de faturamento ou estrutura tributária dos itens propostos.**

(...)

Resposta da SESAU-CITI - EMPRESA 2 - Questionamento 11- id. (0062790102)

(...)

*****Questionamento 2: Entendemos que a precificação do item 4 poderá ter sua precificação zerada a critério da CONTRATADA, sendo permitido pela CONTRATANTE zerar este item? Nossa entendimento está correto?**

Resposta: Informamos que esta **Coordenadoria não possui competência para deliberar sobre a possibilidade de alteração ou exclusão de valores na composição da proposta comercial, inclusive a eventual precificação zerada de itens previstos no Termo de Referência ou na Tabela de Preços**

(...)

2. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90129/2025 LEI N° 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 04/08/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062869550** e o código CRC **EE1E71C8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.039245/2024-03

SEI nº 0062869550